



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08



PROJETO DE LEI Nº /2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 351 de 22 de abril de 2013, que dispõe sobre parcelamento do solo fora do perímetro urbano e da expansão urbana para chaceamento pessoal de recreio, sua autorização e regularização.

O **Prefeito Municipal de Periquito**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 351 de 22 de abril de 2013, que dispõe sobre parcelamento do solo fora do perímetro urbano e da expansão urbana para chaceamento pessoal de recreio, sua autorização e regularização.

Art. 2º. O inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 351 de 22 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10.....
(...)
II – A frente das quintas serão de no mínimo 20 (vinte) metros, salvo quando se tratar de loteamento de condomínio fechado, as quais poderão ser de, no mínimo, 15 (quine) metros. (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Periquito – MG, em **30 de abril de 2024**.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO DE PERIQUITO



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa, projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 351 de 22 de abril de 2013, que dispõe sobre parcelamento do solo fora do perímetro urbano e da expansão urbana para chaceamento pessoal de recreio, sua autorização e regularização.

Tal projeto de lei visa estabelecer uma metragem mínima de frente para lotes em condomínios fechados no município de Periquito, de pelo menos, 15 (quinze) metros de frente, visando:

- **Promover o desenvolvimento urbano ordenado:** A definição de um parâmetro mínimo para as metragens dos lotes contribui para a organização do espaço urbano e a criação de um ambiente mais harmonioso.
- **Garantir a qualidade da infraestrutura:** Lotes com dimensões adequadas permitem a instalação de infraestrutura adequada, assegurando melhores condições de vida para os moradores.
- **Facilitar a convivência:** A metragem mínima de frente ajuda a garantir um distanciamento adequado entre as casas, reduzindo o risco de conflitos entre os moradores.
- **Valorizar os imóveis:** A padronização das metragens contribui para a valorização dos imóveis no local, beneficiando os investimentos dos moradores.

O presente Projeto de Lei se apresenta como uma medida necessária para promover o desenvolvimento urbano ordenado, garantir a qualidade de vida dos moradores e valorizar os imóveis no município de Periquito. A regulamentação da metragem mínima de frente para lotes em condomínios fechados contribuirá para a construção de um ambiente urbano mais harmônico, sustentável e seguro para todos.

Por isso pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Periquito - MG, 30 de abril de 2024.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3298-3010 / 3298-3013

Site: www.periquito.mg.gov.br / E-mail: comunicacao@periquito.mg.gov.br